



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/2025
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo estadual, para tratar dos serviços relacionados à área de fiscalização e segurança pública”**.

A presente proposta visa à atualização da Tabela “C”, anexa à Lei Complementar nº 376, de 2020, de modo a contemplar serviços relacionados à área de fiscalização e segurança pública que vêm sendo efetivamente prestados pelo Estado, mas que ainda não se encontram adequadamente previstos na legislação vigente.

A demanda tem origem em demanda apresentada pela Polícia Militar do Estado do Acre, e consiste na previsão, com os respectivos valores, de outras atividades relacionadas à segurança pública, tais como apresentação da banda militar de música, vistorias técnicas em ginásios e estádios de futebol e utilização de instalações da Corporação, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, transparência na cobrança das taxas e adequação do ordenamento tributário à realidade administrativa atual, observando-se o princípio da legalidade tributária.

A medida contribui para o fortalecimento da capacidade operacional do Estado, ao permitir a justa recomposição dos custos dos serviços específicos e divisíveis prestados à sociedade, sem implicar aumento indiscriminado de carga tributária, mas apenas a correta regulamentação de serviços já existentes.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 16/12/2025, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018726605** e o código CRC **669C85F9**.

37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo estadual, para tratar dos serviços relacionados à área de fiscalização e segurança pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela “C” anexa à Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“TABELA “C”
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS
BASE DE CÁLCULO VIGENTE EM UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF DO
ESTADO DO ACRE

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		
	
	APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR EM EVENTOS FESTIVOS, DE CARÁTER PRIVADO	POR VEZ UNID	MENSAL	ANUAL

06-A	a) com efetivo completo, independentemente de posto ou de graduação, por apresentação, considerando a sede da localização da banda	60 UPF		
	b) com efetivo completo, independentemente de posto ou de graduação, por apresentação, acrescido do valor correspondente ao gasto com transporte, fixado este por quilômetro rodado a partir da sede da localização da banda	60 UPF (por apresentação) + 0,5 UPF (por km rodado)		
07

	e) eventos desportivos com ou sem cobrança de ingresso	3 UPF por hora trabalhada por profissional escalado para o evento		

	VISTORIA PARA EMISSÃO DE LAUDOS EM GINÁSIOS E ESTÁDIO DE FUTEBOL - EVENTO ÚNICO	POR VEZ UNID	MENSAL	ANUAL
07-A	a) pequeno porte: até 3000 pessoas	35 UPF		
	b) médio porte: de 3001 até 10000 pessoas	70 UPF		

	c) grande porte: acima de 10000 pessoas	90 UPF		

	MINISTRAÇÃO DE CURSOS, INSTRUÇÕES, CAPACITAÇÕES OU PALESTRAS:	POR VEZ UNID	MENSAL	ANUAL
19-A	<p>a) instrutor: pela ministração de cursos, instruções, capacitações, treinamentos ou palestras, por hora-aula, considerando planejamento, preparo do conteúdo e execução das atividades</p> <p>b) monitor: pela atuação como monitor em cursos, instruções, capacitações ou treinamentos, por hora-aula, considerando o acompanhamento das atividades, apoio técnico e orientação aos participantes durante a execução do conteúdo das atividades</p>	<p>2 UPF</p> <p>1 UPF</p>		
	UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR	POR VEZ UNID	MENSAL	ANUAL

	a) pelo uso das instalações de auditório da Polícia Militar, por hora de utilização, considerando estrutura física e equipamentos disponíveis	10 UPF		
19-B	b) pelo uso do espaço de pátio da Polícia Militar destinado à permanência de veículos, por período de utilização	0,5 UPF	3 UPF	30 UPF
	c) pela utilização do estande de tiro da Polícia Militar para pessoas não integrantes das forças de segurança pública, por pessoa e por período de até 5 horas, incluindo acesso às instalações e infraestrutura do local	4 UPF		
...

" (NR)